



ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Edição nº 325/2014

São Luís, 07 de novembro de 2014

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

Pleno

- Conselheiro Edmar Serra Cutrim - Presidente
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão - Vice-Presidente
- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior - Corregedor
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Primeira Câmara

- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho - Presidente
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Segunda Câmara

- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira - Presidente
- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Ministério Público de Contas

- Douglas Paulo da Silva - Procurador-geral
- Flávia Gonzalez Leite - Procuradora
- Paulo Henrique Araujo dos Reis - Procurador
- Jairo Cavalcanti Vieira - Procurador

Secretaria do Tribunal de Contas

- Ambrósio Guimarães Neto - Secretário de Administração
- Bruno Ferreira Barros de Almeida - Secretário de Controle Externo
- Regivânia Alves Batista - Gestora da Unidade Executiva de Recursos Humanos
- Valeska Cavalcante Martins - Coordenadora de Licitações e Contratos
- Aleida Maria Bastos Batalha - Supervisora do Diário Oficial Eletrônico

SUMÁRIO

| | |
|--|----|
| COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS | 1 |
| Pleno | 1 |
| Primeira Câmara | 1 |
| Segunda Câmara | 1 |
| Ministério Público de Contas | 1 |
| Secretaria do Tribunal de Contas | 1 |
| ATOS DE ADMINISTRAÇÃO | 2 |
| Gestão de Pessoas | 2 |
| DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO | 3 |
| Pleno | 3 |
| Primeira Câmara | 10 |
| Segunda Câmara | 21 |
| Atos dos Relatores | 29 |

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO

Gestão de Pessoas

PORTARIA TCE/MA N.º 1018 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2014

Autorização de Viagem.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII, da Lei 8.258 de 06 de junho de 2005, e considerando o Processo nº 12110/2014/TCE/MA.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Sr. João Jorge Jinkings Pavão, matrícula 7807, Conselheiro, deste Tribunal, para participar da inauguração do espaço nobre do Tribunal de Contas da União, no período de 06 e 07/11/2014, na cidade de Brasília/DF.

Art. 2º Conceder 04 (quatro) diárias.

Art. 3º Conceder passagens aéreas no trecho São Luís/Brasília/São Luís.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 05 de novembro de 2014.

Conselheiro **Raimundo Oliveira Filho**
Presidente no Feito

ATO N.º 39 DE 24 DE OUTUBRO DE 2014.

Dispõe sobre a exoneração e nomeação de servidores para cargos em comissão do Gabinete da Vice Presidência do Tribunal e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII da Lei 8.258, de 06 de junho de 2005 e, considerando a criação dos cargos em comissão da Secretaria do Tribunal, nos termos da Lei Estadual nº 9.936, de 22 de outubro de 2013, que dispõe sobre a Organização Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, publicada no Diário Oficial do Estado do Maranhão do dia 24 de outubro de 2013,

RESOLVE:

Art. 1.º Exonerar a servidora Nathalia Christina Silva, matrícula nº 12831, do cargo em comissão de Assistente de Gabinete da Vice Presidência, TC-CDA-08, a partir do dia 01 de novembro de 2014.

Art. 2.º Nomear a senhora Cristiane Medeiros de Araújo Barros, matrícula nº 13169, no cargo em comissão de Assistente de Gabinete da Vice Presidência, TC-FC-08, a partir do dia 01 de novembro de 2014

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 24 de outubro de 2014.

Conselheiro **João Jorge Jinkings Pavão**
Presidente, em exercício

PORTARIA TCE/MA N.º 1020 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2014.

Dispõe sobre a lotação de servidores nas unidades que compõem a estrutura organizacional do TCE e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 145, de 11 de fevereiro de 2014 e, considerando o que dispõe a Organização Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, nos termos da Lei Estadual nº 9.936, de 22 de outubro de 2013, publicada no Diário Oficial do Estado do Maranhão do dia 24 de outubro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º Relatar o servidor na Unidade que compõe a estrutura organizacional deste Tribunal, nos termos do Anexo I desta Portaria.

Parágrafo único. A lotação prevista no caput deve ser considerada a partir do dia 05 de novembro de 2014, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 05 de novembro de 2014.

Ambrósio Guimarães Neto
Secretário de Administração

ANEXO 1 - QUADRO DE RELOTAÇÃO

| ITEM | RELOTAÇÃO | | MAT. | OCUPANTE | CAT. | CARGO COMISSIONADO |
|------|-----------|-------|------|---------------------------|------|--------------------|
| | DE | PARA | | | | |
| 1 | UNGEP | SUGOV | 1636 | PAULO ROBERTO LOPES VERAS | EFE | ----- |

PORTARIA TCE/MA Nº 1029, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2014

Concessão de férias a servidor.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 145, de 11 de fevereiro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, nos termos do art. 109 da Lei nº. 6.107/94 ao servidor Jorge Henrique Silva Matos, matrícula 12146, Auditor Estadual de Controle Externo deste Tribunal, 09 (nove) dias de férias regulamentares relativas ao exercício de 2014, anteriormente suspensas pela Portaria nº 61/14 a considerar no período de 05/01/15 a 13/01/2015, conforme memorando nº 08/2014/UTCEX 04/SUCEX 13.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 06 de novembro de 2014.

Ambrósio Guimarães Neto
Secretário de Administração

PORTARIA TCE/MA Nº 1028, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2014

Suspensão de férias do servidor.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 145, de 11 de fevereiro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender, as férias regulamentares, exercício de 2014, do servidor Emilio Ricardo Santos Bandeira Lima, matrícula 7096, Auditor Estadual de Controle Externo deste Tribunal, anteriormente concedidas pela portaria nº 928/14, a partir de 03/11/14, devendo retornar ao gozo dos 30 (trinta) dias em momento oportuno, conforme memorando nº 193/2014/GAB.CON.S.JWLO.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 06 de novembro de 2014.

Ambrósio Guimarães Neto
Secretário de Administração

DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO

Pleno

PAUTA DA 41ª SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO SERÃO JULGADOS NA SESSÃO DO PLENO DE QUARTA-FEIRA, 12 DE NOVEMBRO DE 2014, ÀS 10 HORAS, OU, NÃO SE REALIZANDO, NAS QUARTAS-FEIRAS SUBSEQUENTES, OS SEGUINTE PROCESSOS:

1 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO - PROCESSO Nº 6378/2003 PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

Responsável: Antônio Elizabeth Gonçalves de Sousa
Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis
Relator: Raimundo Oliveira Filho

Advogado: Danilo Gonçalves Costa e Lima - OAB/MA 6487

Advogado: Ana Cristina Coelho Moraes - OAB/MA7065

2 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO - PROCESSO Nº 12796/2004 - INSTITUTO DE COLONIZAÇÃO E TERRAS DO MARANHÃO

Responsável: Steffano Silva Nunes - Diretor-Presidente

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Raimundo Oliveira Filho

3 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO - PROCESSO Nº 3371/2007 - GABINETE DO PREFEITO DE TURIAÇU

Responsável: Joaquim Umbelino Ribeiro

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Raimundo Oliveira Filho

4 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO - PROCESSO Nº 3183/2007 - GABINETE DO PREFEITO DE MATINHA

Responsável: Marcos Robert Silva Costa

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva
Relator: Álvaro César de França Ferreira
Advogado: Antônio Gonçalves Marques Filho - OAB/MA 6527
Observação: Prefeitura Municipal de Matinha – Recurso de Reconsideração - Governo
Responsável: Marcos Robert S Costa.
5 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA - PROCESSO Nº 6636/2010 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAÚ
Responsável: Mercial Lima de Arruda
Ministério Público: Douglas Paulo da Silva
Relator: Álvaro César de França Ferreira
Observação: Prefeitura Municipal de Grajaú – Tomada de Contas da Administração Direta
Responsável: Mercial Lima de Arruda.
6 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS GESTORES DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA - PROCESSO Nº 3382/2011 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
Responsável: José Pereira de Sousa
Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis
Relator: Álvaro César de França Ferreira
Observação: Prefeitura Municipal de Capinzal do Norte – Tomada de Contas do SAAE
Responsável: José Pereira de Sousa.
7 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA - PROCESSO Nº 4215/2011 - CÂMARA MUNICIPAL DE AXIXÁ
Responsável: José Vitório Cantanhede Lima
Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis
Relator: Álvaro César de França Ferreira
Observação: Câmara Municipal de Axixá – Prestação de Contas
Responsável: José Vitório Cantanhede Lima.
8 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO - PROCESSO Nº 4015/2013 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAJÁ DO SENA
Responsável: Manoel Edivan Oliveira da Costa
Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira
Relator: Álvaro César de França Ferreira
Observação: Prefeitura Municipal de Marajá do Sena - Prestação de Contas de Governo. Suspenso Julgamento na sessão de 17/09/2014 .
9 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO - PROCESSO Nº 8400/2003 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRINZAL
Responsável: Agenor Almeida Filho - Prefeito
Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis
Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior
Advogado: Antônio Geraldo de Oliveira Marques Pimentel Júnior – OAB/MA 5759
Advogado: Elizaura Maria Rayol de Araujo - OAB/MA8307
Advogado: Silas Gomes Brás Júnior - OAB-MA 9837
Advogado: Bruno Leonardo Silva Rodrigues - OAB/MA 7099
Advogado: Gabriella Martins Reis - OAB/MA 9758
Advogado: Marconi Dias Lopes Neto - OAB/MA 6550
Procurador: José de Ribamar Borges - CPF nº 137.187.97372
Observação: . Suspenso Julgamento na sessão de 15/10/2014.
10 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO - PROCESSO Nº 3756/2007 - CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO MARANHÃO
Responsável: Getúlio da Silva Pereira - Ordenador de Despesa
Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis
Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior
Advogado: Antino Correa Noleto Junior - OAB/MA 8130
Advogado: Joaquim Adriano de Carvalho Adler Freitas - OAB/MA 10004
Procurador: Francisco Cavalcante Carvalho - CPF 002.471.093-80
Procurador: Sâmara Santos Noleto CPF 641.716123-49
Observação: Suspenso julgamento na sessão de 29/10/2014.
11 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA - PROCESSO Nº 2885/2008 - GABINETE DO PREFEITO DE SÃO FÉLIX DE BALSAS
Responsável: Felix Martins Costa Neto
Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira
Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior
Advogado: Elmorane Brito Martins Coelho - OAB/MA7648
Advogado: João Batista Macedo Sandes - OAB/MA0563
Advogado: Janelson Moucherek Soares do Nascimento - OAB/MA 6499
12 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS - PROCESSO Nº 6672/2008 - GABINETE DO PREFEITO DE ESPERANTINÓPOLIS
Responsável: Mário Jorge Silva Carneiro
Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira
Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior
Advogado: Janelson Moucherek Soares do Nascimento - OAB/MA 6499
Advogado: Pedro Durans Braid Ribeiro - OAB/MA 10255
Advogado: Andreia Saraiva Cardoso dos Reis - OAB/MA 5.677
Advogado: Talissa Rabelo Moraes - OAB/MA 12952
Advogado: Olivia Albino de Alencar - OAB/MA 13097
Procurador: Katiaana dos Santos Alves - CPF nº 054.130.203-50
13 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA - PROCESSO Nº 2787/2009 - CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
Responsável: Raimundo Falcão Nava-presidente

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis
Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior
Advogado: Janelson Moucherek Soares do Nascimento - OAB/MA 6499
Advogado: Pedro Durans Braid Ribeiro - OAB/MA 10255
Advogado: Andrea Saraiva Cardoso dos Reis - OAB/MA 5677
Advogado: Talissa Rabelo Moraes - OAB/MA 12952
Advogado: Maria das Neves Fortes Teixeira - OAB/MA 12958
Advogado: Olivia Albino de Alencar - OAB/MA 13097
Procurador: Katiaana dos Santos Alves - CPF nº 054.130.203-50
14 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS - PROCESSO Nº 2903/2009 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA CAMPOS
Responsável: Francisco Geremias de Medeiros
Ministério Público: Douglas Paulo da Silva
Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior
Advogado: Antonia Gilvaneide Rocha Rodrigues - OAB/MA 5138
Advogado: Antonio Carlos Muniz Cantanhede - OAB-MA4812
Advogado: Antonio Augusto Sousa - OAB/MA4847
Advogado: Cristian Fábio Almeida Borralho - OAB/MA8310
Advogado: Klécia Rejane Ferreira Chagas - OAB/MA8054
Advogado: Josivaldo Oliveira Lopes - OAB/MA 5338
Advogado: Wellington Francisco Sousa - OAB/MA 7323
Advogado: Guilherme Antonio de Lima Mendonça - OAB/MA 7600
15 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA - PROCESSO Nº 3431/2009 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO
Responsável: José Lopes Pereira - Prefeito
Ministério Público: Douglas Paulo da Silva
Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior
Observação: Suspenso julgamento na sessão de 22/10/2014.
16 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS GESTORES DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA - PROCESSO Nº 3467/2009 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO
Responsável: José Lopes Pereira -prefeito
Ministério Público: Douglas Paulo da Silva
Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior
Advogado: Antino Correa Noleto Junior - OAB/MA 8130
Procurador: Sâmara Santos Noleto - CPF 641.716.123 - 49
Procurador: Joanathas Langeni C. Everton - CPF 015.233.353-35
Procurador: Gustavo Luís Pereira Macedo Costa - CPF 622.674.343-34
Observação: Suspenso julgamento na sessão de 22/10/2014.
17 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA - PROCESSO Nº 1608/2010 - CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAÇUMÉ
Responsável: Manoel Mendes de Carvalho
Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis
Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior
18 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA - PROCESSO Nº 5486/2008 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ
Responsável: Benedito Francisco da Silveira Figueiredo
Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis
Relator: João Jorge Jinkings Pavão
Advogado: Elizaura Maria Rayol de Araújo - OAB/MA8307
Advogado: Silas Gomes Brás Júnior - OAB-MA 9837
Advogado: Amanda Carolina Pestana Gomes - OAB/MA 10724
Advogado: Lays de Fátima Leite Lima - OAB/MA 11.263
19 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO - PROCESSO Nº 2386/2010 - GABINETE DO PREFEIRO DE TIMBIRAS
Responsável: Raimundo Nonato da Silva Pessoa
Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis
Relator: João Jorge Jinkings Pavão
Observação: Pedido de vista pelo Ministério Público de Contas.
20 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS - PROCESSO Nº 2393/2010 - GABINETE DO PREFEIRO DE TIMBIRAS
Responsável: Raimundo Nonato da Silva Pessoa - Gestor FMAS
Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis
Relator: João Jorge Jinkings Pavão
Observação: Pedido de vista pelo Ministério Público de Contas.
21 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO - PROCESSO Nº 3654/2011 - GABINETE DO PREFEITO DE IGARAPÉ DO MEIO
Responsável: José Costa Soares Filho
Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira
Relator: João Jorge Jinkings Pavão
22 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA - PROCESSO Nº 3657/2011 - GABINETE DO PREFEITO DE IGARAPÉ DO MEIO
Responsável: José Costa Soares Filho - Prefeito
Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite
Relator: João Jorge Jinkings Pavão
23 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS GESTORES DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA - PROCESSO Nº 3992/2011 - INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE IGARAPÉ DO MEIO

Responsável: Rosangela Maia

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: João Jorge Jinkings Pavão

24 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO - PROCESSO Nº 3121/2010 - GABINETE DO PREFEITO DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA

Responsável: Raimundo Teles Pontes

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: José de Ribamar Caldas Furtado

25 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS - PROCESSO Nº 3126/2010 - GABINETE DO PREFEITO DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA

Responsáveis: Raimundo Teles Pontes e José de Ribamar S. Santos

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: José de Ribamar Caldas Furtado

26 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA - PROCESSO Nº 3135/2010 - GABINETE DO PREFEITO DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA

Responsável: Raimundo Teles Pontes

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: José de Ribamar Caldas Furtado

27 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS - PROCESSO Nº 3137/2010 - GABINETE DO PREFEITO DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA

Responsáveis: Raimundo Teles Pontes e Jose de Ribamar S. Santos

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: José de Ribamar Caldas Furtado

28 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS - PROCESSO Nº 3139/2010 - GABINETE DO PREFEITO DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA

Responsáveis: Raimundo Teles Pontes e Jose de Ribamar S. Santos

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: José de Ribamar Caldas Furtado

29 - RECURSO DE REVISÃO - PROCESSO Nº 9631/2012 - VIVA CIDADÃO

Responsável: Gaça de Maria Pinheiro dos Santos Jacintho

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: José de Ribamar Caldas Furtado

Observação: Pedido de vista pelo Cons. Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior na sessão de 29/10/2014.

30 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA - PROCESSO Nº 4426/2011 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO LAGO AÇÚ

Responsável: Marly dos Santos Sousa Fernandes

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Observação: Prefeitura Municipal de Conceição do Lago Açu, Contas de Gestão, 2010

Gestora: Marly dos Santos Sousa Fernandes

31 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS - PROCESSO Nº 4427/2011 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO LAGO AÇÚ

Responsável: Marly dos Santos Sousa Fernandes

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Observação: Prefeitura Municipal de Conceição do Lago Açu, FMS, 2010

Gestora: Marly dos Santos Sousa Fernandes .

32 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS - PROCESSO Nº 4435/2011 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO LAGO AÇÚ

Responsável: Marly dos Santos Sousa Fernandes

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Observação: Prefeitura Municipal de Conceição do Lago Açu, FMAS, 2010

Gestora: Marly dos Santos Sousa Fernandes .

33 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS - PROCESSO Nº 4439/2011 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO LAGO AÇÚ

Responsável: Marly dos Santos Sousa Fernandes

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Observação: . PM de Conceição do Lago Açu, FUNDEB, 2010

Gestora: Marly dos Santos Sousa Fernandes .

34 - PLANO DE FISCALIZAÇÃO - PROCESSO Nº 3273/2013 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA

Responsáveis: José Vale Filho, Danúbia Loyane de Almeida Carneiro, Maria Ducilene Pontes Cordeiro e Edvaldo Paz Nunes.

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Observação: . CONVÊNIOS-PROFICON, Nºs 191/2012 E 192/2012

Concedente: Departamento de Infraestrutura e Transporte - DEINT

Conveniente: Prefeitura Municipal de Chapadinha/MA

Responsáveis: José Vale Filho, Danúbia Loyane de Almeida Carneiro, Maria Ducilene Pontes Cordeiro e Edvaldo Paz Nunes.

35 - TOMADA DE CONTAS - PROCESSO Nº 5755/2009 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES DO NORTE

Responsável: Antonio Sampaio Rodrigues da Costa

Ministério Público: Flávia Gonzales Leite

Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa

- Observação: Apreciação das Contas de Governo e das Contas de Gestão da Administração Direta e dos Fundos Municipais (FMS, FMAS e FUNDEB) - Responsável: Antônio Rodrigues da Costa..
- 36 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA - PROCESSO Nº 1805/2010 - CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARU
Responsável: Erisvaldo Cavalcante de Lima - Presidente
Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite
Relator: Melquizedeque Nava Neto
- 37 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO - PROCESSO Nº 2583/2010 - PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPE GRANDE
Responsável: Geames Macedo Ribeiro
Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis
Relator: Melquizedeque Nava Neto
Advogado: Annabel Gonçalves Barros Costa - OAB/MA 8939
- 38 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA - PROCESSO Nº 2587/2010 - PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPE GRANDE
Responsáveis: Geames Macedo Ribeiro, Joao Barroso de Sousa, Magna Mª da Costa Sampaio e Eliana Teixeira Ribeiro
Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis
Relator: Melquizedeque Nava Neto
Advogado: Annabel Gonçalves Barros Costa - OAB/MA 8939
- Observação: Apreciação das contas de gestão da Administração Direta e Fundos Municipais (FMS, FMAS e FUNDEB)
- 39 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS GESTORES DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA - PROCESSO Nº 2593/2010 - FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTARIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE IGARAPÉ GRANDE
Responsável: Maria José Saraiva Linhares - Presidente
Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis
Relator: Melquizedeque Nava Neto
Advogado: Annabel Gonçalves Barros Costa - OAB/MA 8939
- 40 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA - PROCESSO Nº 4207/2011 - CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DO DOCA BEZERRA
Responsável: Luis Lima Domingues
Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira
Relator: Melquizedeque Nava Neto
- 41 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO - PROCESSO Nº 3043/2012 - DÉCIMA PRIMEIRA COMPANHIA INDEPENDENTE/PRESIDENTE DUTRA
Responsável: Harlan Silva do Nascimento - MAJQOPM
Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis
Relator: Melquizedeque Nava Neto
- Observação: Décima Primeira Companhia Independente de Polícia Militar de Presidente Dutra.
- 42 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO - PROCESSO Nº 3322/2012 - DÉCIMO BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR/PINHEIRO
Responsável: Raimundo das Mercedes Ramos
Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira
Relator: Melquizedeque Nava Neto
- 43 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS - PROCESSO Nº 3696/2012 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JUNCO DO MARANHÃO
Responsável: Iltamar de Araújo Pereira
Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira
Relator: Melquizedeque Nava Neto
- 44 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS - PROCESSO Nº 3058/2009 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBANO
Responsável: Maria Aparecida Queiroz Furtado - Prefeita
Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite
Relator: Osmário Freire Guimarães
Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB/MA 7.405
Advogado: Antônio Gonçalves Marques Filho - OAB/MA 6527
Advogado: Udedson Batista Tavares Mendes - OAB/MA 7943
Advogado: Flávio Vinícius Araújo Costa - OAB-MA 9023
- Observação: FUNDEB
- 45 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO - PROCESSO Nº 3063/2009 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBANO
Responsável: Maria Aparecida Queiroz Furtado - Prefeita Municipal
Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite
Relator: Osmário Freire Guimarães
Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB/MA 7.405
Advogado: Antônio Gonçalves Marques Filho - OAB/MA 6527
Advogado: Udedson Batista Tavares Mendes - OAB/MA 7943
Advogado: Flávio Vinícius Araújo Costa - OAB-MA 9023
- 46 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS - PROCESSO Nº 3064/2009 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBANO
Responsável: Maria Aparecida Queiroz Furtado - Prefeita
Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite
Relator: Osmário Freire Guimarães
Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB/MA 7.405
Advogado: Antônio Gonçalves Marques Filho - OAB/MA 6527
Advogado: Udedson Batista Tavares Mendes - OAB/MA 7943
Advogado: Flávio Vinícius Araújo Costa - OAB-MA 9023
- Observação: FMAS.
- 47 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA - PROCESSO Nº 3066/2009 - PREFEITURA MUNICIPAL DE

PARAIBANO

Responsável: Maria Aparecida Queiroz Furtado - Prefeita Municipal

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Osmário Freire Guimarães

Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB/MA 7.405

Advogado: Antônio Gonçalves Marques Filho - OAB/MA 6527

Advogado: Uedson Batista Tavares Mendes - OAB/MA 7943

Advogado: Flávio Vinícius Araújo Costa - OAB-MA 9023

48 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS - PROCESSO Nº 3070/2009 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBANO

Responsável: Maria Aparecida Queiroz Furtado - Prefeita

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Osmário Freire Guimarães

Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB/MA 7.405

Advogado: Antônio Gonçalves Marques Filho - OAB/MA 6527

Advogado: Uedson Batista Tavares Mendes - OAB/MA 7943

Advogado: Flávio Vinícius Araújo Costa - OAB-MA 9023

Observação: FMS

49 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS - PROCESSO Nº 3641/2009 - GABINETE DO PREFEITO DE JOÃO LISBOA

Responsável: Francisco Emiliano Ribeiro de Menezes

Ministério Público:

Relator: Osmário Freire Guimarães

Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB/MA 7.405

Advogado: Gilvan Valporto Santos - OAB-MA7112

Advogado: Flávio Vinícius Araújo Costa - OAB-MA 9023

Observação: Embargos de declaração.

50 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA - PROCESSO Nº 2220/2010 - CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS

Responsável: Raimundo da Guia Corrêa de Souza

Relator: Osmário Freire Guimarães

Advogado: Antino Correa Noleto Junior - OAB/MA 8130

Procurador: Sâmara Santos Noleto - CPF 641.716.123 - 49

Procurador: Francisco Cavalcante Carvalho - CPF 002.471.093-80

Procurador: Fernando de Macedo Ferraz Melo Gomes - CPF: 291.587.348-80

Observação: Embargos de declaração.

51 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA - PROCESSO Nº 2521/2010 - CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS

Responsável: Maria de Fátima Sousa Fernandes - Presidente

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Osmário Freire Guimarães

Advogado: Wellington Francisco Sousa - OAB-MA7323

Advogado: Antonio Augusto Sousa - OAB/MA4847

Advogado: Cristian Fábio Almeida Borralho - OAB/MA8310

Advogado: João Henrique Raposo Nascimento - OAB/MA 9.152

52 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO - PROCESSO Nº 2918/2010 - GABINETE DO PREFEITO DE VITÓRIA DO MEARIM

Responsável: Dóris de Fátima Ribeiro Piarce - Prefeita

Relator: Osmário Freire Guimarães

Observação: Embagos de declaração.

53 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO - PROCESSO Nº 3468/2010 - GABINETE DO PREFEITO DE TASSO FRAGOSO

Responsável: Antonio Carlos Rodrigues Vieira

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Osmário Freire Guimarães

Advogado: Janelson Moucherek Soares do Nascimento - OAB/MA 6499

Advogado: Pedro Durans Braid Ribeiro - OAB/MA 10255

Advogado: Andrea Saraiva Cardoso dos Reis - OAB/MA 5677

Procurador: Katiaana dos Santos Alves - CPF nº 054.130.203-50

54 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO - PROCESSO Nº 3217/2013 - DÉCIMA COMPANHIA INDEPENDENTE/PEDREIRAS

Responsável: José Maria Honorio C. Filho. MAJ.QOPM

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Osmário Freire Guimarães

55 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO - PROCESSO Nº 3227/2013 - 4º GRUPAMENTO DE BOMBEIROS MILITAR - BALSAS

Responsável: Marcelo Soares Silva - MAJ. QOCBM

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Osmário Freire Guimarães

56 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO - PROCESSO Nº 3418/2013 - QUARTO BATALHÃO DA POLÍCIA MILITAR/BALSAS

Responsável: Marcos Antonio Alves da Silva TC QOPM

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Osmário Freire Guimarães

57 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO - PROCESSO Nº 4057/2013 - TERCEIRO BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR/IMPERATRIZ

Responsáveis: Aldimar Zaroni Porto e Edeilson Carvalho

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Osmário Freire Guimarães
Observação: Gestor: Aldimar Zanoni Porto.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
Presidente em exercício do Pleno

Processo n.º 3101/2005 - TCE

Natureza: Prestação de contas do prefeito e prestação de contas anual de gestão

Exercício financeiro: 2004

Entidade: Prefeitura de Arari

Responsável: Rui Fernandes Ribeiro Filho, RG nº 044987822012-8 SSP/MA, CPF nº 106.981.163-72, residente e domiciliado na Avenida dos Holandeses, s/n, Ed. Tom Jobim, Apto. 302, Calhau, CEP 65.071-380, São Luís/MA

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Prestação de contas anual de gestão e de governo. Irregularidades de cunho formal em procedimentos licitatórios. Aprovação com ressalva das contas de governo. Julgamento regular com ressalva das contas de gestão. Aplicação de multas. Envio de cópia do processo à Procuradoria Geral do Estado.

ACÓRDÃO PL-TCE N.º 262/2014

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da prestação de contas de responsabilidade do Senhor Rui Fernandes Ribeiro Filho, Prefeito e ordenador de despesas da Prefeitura de Arari no exercício financeiro de 2004, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 1º, I e II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), reunidos em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas em relação às contas de governo e de forma contrária em relação às contas de gestão, em:

a) emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas das contas de governo da Prefeitura de Arari, exercício financeiro de 2004, de responsabilidade do Senhor Rui Fernandes Ribeiro Filho, com fulcro nos arts. 8º, § 3º, II, e 10, I, da Lei nº 8.258/2005, tendo em vista que a prestação de contas representa de forma adequada, apesar das ressalvas, a situação financeira, contábil e patrimonial do Município e cumpre os postulados de controle, planejamento e equilíbrio fiscal;

b) julgar regulares com ressalvas as contas de gestão, de responsabilidade do Senhor Rui Fernandes Ribeiro Filho, ordenador de despesas no exercício financeiro de 2004, nos termos dos arts. 10, II, e 21 da Lei nº 8.258/2005, c/c o art. 191, II, do Regimento Interno deste Tribunal, em razão de irregularidades remanescentes relativas à ausência e inconsistência nos procedimentos licitatórios apresentados, bem como de fragmentação de despesas, constantes dos itens 4.7.1 e 4.7.2 do Relatório de Informação Técnica nº 121/2006, contido nos autos;

c) aplicar ao responsável multa no valor de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), com fundamento no inciso III do § 3º do art. 274 do Regimento Interno, em razão do não encaminhamento dos Relatórios de Gestão Fiscal e dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária;

d) aplicar ao responsável multa no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com fulcro no art. 67, I, da Lei nº 8.258/2005, c/c art. 274, I, do Regimento Interno, a ser recolhida ao erário estadual, na forma da Lei Complementar Estadual n.º 052, de 31 de agosto de 2001, e Resolução Administrativa TCE/MA n.º 021/2002, a ser recolhida ao erário estadual, sob o código da receita 307 – Fundo de Modernização do TCE/Fumtec, em decorrência das irregularidades que ensejaram o julgamento regular com ressalva das contas de gestão;

e) intimar o Senhor Rui Fernandes Ribeiro Filho, através da publicação no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal de Contas do Parecer Prévio e deste Acórdão, para que deles tome ciência e, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue e comprove o recolhimento do valor das multas que lhes são aplicadas;

f) após o trânsito em julgado, encaminhar à Câmara Municipal de Arari o processo, acompanhado do parecer prévio, deste acórdão e das suas respectivas publicações oficiais;

g) recomendar ao Senhor Presidente da Câmara do Município Arari, com fulcro no § 3º do art. 31 da Constituição Federal, c/c o art. 56 da Lei Complementar n.º 101/2000, que disponibilize as presentes contas, durante 60 (sessenta) dias, a qualquer contribuinte, para exame e apreciação, do que deverá ser dada ampla divulgação;

h) após o trânsito em julgado, enviar à Procuradoria Geral do Estado, uma via original deste acórdão e demais documentos necessários ao eventual ajuizamento de ação judicial de cobrança das multas aplicadas.

Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão (Relator) e Joaquim Washington Luiz Oliveira, o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 26 de março de 2014.

Conselheiro **Edmar Serra Cutrim**
Presidente
Conselheiro **João Jorge Jinkings Pavão**
Relator
Flávia Gonzalez Leite
Procuradora de Contas

Processo n.º 3101/2005 - TCE

Natureza: Prestação de contas do prefeito

Exercício financeiro: 2004

Entidade: Prefeitura de Arari

Responsável: Rui Fernandes Ribeiro Filho, RG nº 044987822012-8 SSP/MA, CPF nº 106.981.163-72, residente e domiciliado na Avenida dos Holandeses, s/n, Ed. Tom Jobim, Apto. 302, Calhau, CEP 65.071-380, São Luís/MA

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Prestação de contas anual do prefeito de Arari governo, de responsabilidade do Senhor Rui Fernandes Ribeiro Filho, relativa ao exercício financeiro de 2004. Parecer prévio pela aprovação com ressalvas das contas.

PARECER PRÉVIO PL-TCE N.º 39/2014

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, o art. 172, I, da Constituição do Estado do Maranhão e os arts. 1º, I, 8º, § 3º, II, e 10, I, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), decide, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 1064/2011 do Ministério Público de Contas, emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas das contas de governo do Prefeito de Arari, relativas ao exercício financeiro de 2004, de responsabilidade do Senhor Rui Fernandes Ribeiro Filho, constantes dos autos do Processo n.º 3101/2005-TCE/MA, tendo em vista que a prestação de contas representa de forma

adequada a situação financeira, contábil e patrimonial do Município e cumpre os postulados de controle, planejamento e equilíbrio fiscal. Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão (Relator) e Joaquim Washington Luiz Oliveira, o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 26 de março de 2014.

Conselheiro **Edmar Serra Cutrim**
Presidente
Conselheiro **João Jorge Jinkings Pavão**
Relator
Flávia Gonzalez Leite
Procurador de Contas

Primeira Câmara

Processo nº 8767/2011 - TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Natureza: Pensão

Entidade: Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiária: Francisca Rocha Sampaio

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Pensão concedida a Francisca Rocha Sampaio, viúva de Claudionor Sousa Sampaio, ex-servidor do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão. Legalidade e Registro

DECISÃO CP-TCE N.º 1159/2014

Vistos, relatados e discutidos estes autos referentes à pensão concedida a Francisca Rocha Sampaio, viúva do ex-servidor Claudionor Sousa Sampaio, lotado no Tribunal de Justiça do Estado, outorgada pela Resolução de 09 de agosto de 2011, expedidos pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do relator, que acolheu o Parecer nº 689/2014 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 1º, VIII, da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica TCE/MA), c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente), João Jorge Jinkings Pavão e Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator), os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 16 de setembro de 2014.

Conselheiro **Raimundo Oliveira Filho**
Presidente da Primeira Câmara
Conselheiro **Joaquim Washington Luiz de Oliveira**
Relator
Jairo Cavalcanti Vieira
Procuradora de Contas

Processo nº 11662/2013-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal - Transferência para reserva remunerada

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim- Secretária Adjunta

Beneficiário: Raimundo Cavalcante dos Reis

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Apreciação da legalidade do ato de transferência para reserva remunerada do Cabo PM Raimundo Cavalcante dos Reis, do Quadro de Pessoal da Polícia Militar do Estado do Maranhão. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 1127/2014

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes ao ato de transferência, a pedido, para reserva remunerada do Cabo PM Raimundo Cavalcante dos Reis, do Quadro de Pessoal da Polícia Militar do Estado do Maranhão, outorgada pelo ato nº 1451/2013, publicado no Diário Oficial do Estado do Maranhão, Poder Executivo, Ano CVII, nº 195, do dia 07 de outubro de 2013, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos da proposta de decisão do Relator, conforme art. 104, § 1º, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), acolhendo o Parecer nº 591/2014-GPROC1 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida transferência para reserva remunerada, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente), João Jorge Jinkings Pavão e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, e os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 09 de setembro de 2014.

Conselheiro **Raimundo Oliveira Filho**
Presidente da Primeira Câmara
Conselheiro-Substituto **Antônio Blecaute Costa Barbosa**
Relator
Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas

Processo nº 13323/2013 - TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal - Transferência para reserva remunerada

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim- Secretária Adjunta

Beneficiário: José de Jesus Amaral

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Apreciação da legalidade do ato de Transferência para reserva remunerada do Cabo PM José de Jesus Amaral, do Quadro de Pessoal da Polícia Militar do Estado do Maranhão. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 1132/2014

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes ao ato de transferência, a pedido, para Reserva Remunerada do Cabo PM José de Jesus Amaral, do Quadro de Pessoal da Polícia Militar do Estado do Maranhão, outorgada pelo Ato nº 1699/2013, publicado no Diário Oficial do Estado do Maranhão, Poder Executivo, Ano CVII, nº 228, do dia 22 de novembro de 2013, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos da proposta de decisão do Relator, conforme art. 104, § 1º, da Lei n.º 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), acolhendo o Parecer nº 705/2014-GPROC3, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida transferência para reserva remunerada, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente), João Jorge Jinkings Pavão e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, e os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 09 de setembro de 2014.

Conselheiro **Raimundo Oliveira Filho**
Presidente da Primeira Câmara
Conselheiro-Substituto **Antônio Blecaute Costa Barbosa**
Relator
Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas

Processo nº 3506/2014-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal - Transferência para reserva remunerada

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim- Secretária Adjunta

Beneficiário: Luiz Aparecida Paixão

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Apreciação da legalidade do ato de Transferência para reserva remunerada do 3º Sargento PM Luiz Aparecida Paixão, do Quadro de Pessoal da Polícia Militar do Estado do Maranhão. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 1113/2014

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes ao ato de transferência, a pedido, para reserva remunerada do 3º Sargento PM Luiz Aparecida Paixão, do Quadro de Pessoal da Polícia Militar do Estado do Maranhão, outorgada pelo ato nº 76/2014, publicado no Diário Oficial do Estado do Maranhão, Poder Executivo, Ano CVIII, nº 033, do dia 17 de fevereiro de 2014, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos da proposta de decisão do Relator, conforme art. 104, § 1º, da Lei n.º 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), acolhendo o Parecer nº 543/2014-GPROC1 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida transferência para reserva remunerada, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente), João Jorge Jinkings Pavão e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, e os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 09 de setembro de 2014.

Conselheiro **Raimundo Oliveira Filho**
Presidente da Primeira Câmara
Conselheiro-Substituto **Antônio Blecaute Costa Barbosa**
Relator
Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas

Processo nº 13165/2013 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal - Aposentadoria

Origem: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim – Secretária Adjunta

Beneficiário: Maria das Graças de Castro Barreto

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Apreciação da legalidade do ato de aposentadoria voluntária de Maria das Graças de Castro Barreto, no cargo de Auxiliar de Serviços, Classe Especial, Referência 011, Especialidade Auxiliar de Serviços Gerais, Grupo Administração Geral, Subgrupo Apoio Operacional, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 1064/2014

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes ao ato de aposentadoria voluntária de Maria das Graças de Castro Barreto, no cargo de Auxiliar de Serviços, Classe Especial, Referência 011, Especialidade Auxiliar de Serviços Gerais, Grupo Administração Geral, Subgrupo Apoio Operacional, do

Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 1766/2013, publicado no Diário Oficial do Estado, Poder Executivo, Ano CVII, nº 229, do dia 25 de novembro de 2013, expedidos pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o artigo 104, §1º, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, que acolheu o Parecer nº 641/2014-GPROC1, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do artigo 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e nos artigos 1º, VIII e 54, II, da Lei Orgânica.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício), os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator) e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 02 de setembro de 2014.

Conselheiro **João Jorge Jinkings Pavão**
Presidente da Primeira Câmara, em exercício
Conselheiro-Substituto **Antônio Blecaute Costa Barbosa**
Relator
Flávia Gonzalez Leite
Procuradora de Contas

Processo nº 1584/2012 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal - Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência do Município de Vitória do Mearim – PREVIM

Responsável: José Raimundo Pereira - Diretor-Presidente

Beneficiário: Maria Benedita Moraes de Oliveira

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Apreciação da legalidade do ato de aposentadoria por idade de Maria Benedita Moraes de Oliveira, no cargo de Agente de Serviços Gerais, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação de Vitória do Mearim. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 1020/2014

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes ao ato de aposentadoria por idade de Maria Benedita Moraes de Oliveira, no cargo de Agente de Serviços Gerais, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação de Vitória do Mearim, outorgada pelo Ato nº 081/2013, publicado no Diário Oficial do Estado, Publicações de Terceiros, Ano XXXVIII nº 016, do dia 23 de janeiro de 2014, expedidos pelo Instituto de Previdência do Município de Vitória do Mearim - PREVIM, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o artigo 104, §1º, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, que acolheu o Parecer nº 292/2014-GPROC1, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do artigo 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e nos artigos 1º, VIII e 54, II, da Lei Orgânica.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício), os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator) e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 02 de setembro de 2014.

Conselheiro **João Jorge Jinkings Pavão**
Presidente da Primeira Câmara, em exercício
Conselheiro-Substituto **Antônio Blecaute Costa Barbosa**
Relator
Flávia Gonzalez Leite
Procuradora de Contas

Processo nº 12529/2013 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal - Aposentadoria

Origem: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim – Secretária Adjunta

Beneficiário: Maria Teodora de Assunção Serra

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Apreciação da legalidade do ato de aposentadoria voluntária por Idade de Maria Teodora de Assunção Serra, no cargo de Auxiliar de Enfermagem, Referência 019, Grupo Ocupacional Atividades de Apoio Administrativo e Operacional, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado dos Direitos Humanos, Assistência Social e Cidadania. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 1066/2014

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes ao ato de aposentadoria voluntária por idade de Maria Teodora de Assunção Serra, no cargo de Auxiliar de Enfermagem, Referência 019, Grupo Ocupacional Atividades de Apoio Administrativo e Operacional, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado dos Direitos Humanos, Assistência Social e Cidadania, outorgada pelo Ato nº 1482/2013, publicado no Diário Oficial do Estado, Poder Executivo, Ano CVII, nº 208, do dia 24 de outubro de 2013, expedidos pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o artigo 104, §1º, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, que acolheu o Parecer nº 635/2014-GPROC4, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do artigo 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e nos artigos 1º, VIII e 54, II, da Lei Orgânica.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício), os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator) e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 02 de setembro de 2014.

Conselheiro **João Jorge Jinkings Pavão**
Presidente da Primeira Câmara, em exercício
Conselheiro-Substituto **Antônio Blecaute Costa Barbosa**
Relator

Flávia Gonzalez Leite
Procuradora de Contas

Processo nº 13359/2013 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal - Aposentadoria

Origem: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim – Secretária Adjunta

Beneficiário: Aguida Belina Costa Dias

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Apreciação da legalidade do ato de aposentadoria voluntária de Aguida Belina Costa Dias, no cargo de Agente de Saúde Pública, Classe Especial, Referência 011, Grupo Administração Geral, Subgrupo Apoio Operacional, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 1012/2014

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes ao ato de aposentadoria voluntária de Aguida Belina Costa Dias, no cargo de Agente de Saúde Pública, Classe Especial, Referência 011, Grupo Administração Geral, Subgrupo Apoio Operacional, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde, outorgada pelo Ato nº 1622/2013, publicado no Diário Oficial do Estado, Poder Executivo, Ano CVII, nº 228, do dia 22 de novembro de 2013, expedidos pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o artigo 104, §1º, da Lei n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, que acolheu o Parecer nº 588-GPROC1, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do artigo 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e nos artigos 1º, VIII e 54, II, da Lei Orgânica.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente), João Jorge Jinkings Pavão, Joaquim Washington Luiz de Oliveira e os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 19 de agosto de 2014.

Conselheiro **Raimundo Oliveira Filho**
Presidente da Primeira Câmara
Conselheiro-Substituto **Antônio Blecaute Costa Barbosa**
Relator
Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas

Processo nº 13269/2013– TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal - Aposentadoria

Origem: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim – Secretária Adjunta

Beneficiário: Maria da Glória dos Santos Silva

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Apreciação da legalidade do ato de aposentadoria voluntária de Maria da Glória dos Santos Silva, no cargo de Professor III, Classe C, Referência 005, Grupo Educação, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 941/2014

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes ao ato de aposentadoria voluntária de Maria da Glória dos Santos Silva, no cargo de Professor III, Classe C, Referência 005, Grupo Educação, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo ato nº 1759/2013, publicado no Diário Oficial do Estado, Poder Executivo, Ano CVII, nº 229, do dia 25 de novembro de 2013, expedidos pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o artigo 104, §1º, da Lei n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, que acolheu o Parecer nº 470/2014-GPROC2 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do artigo 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e nos artigos 1º, VIII e 54, II, da Lei Orgânica.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente), João Jorge Jinkings Pavão, Joaquim Washington Luiz de Oliveira e os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 19 de agosto de 2014.

Conselheiro **Raimundo Oliveira Filho**
Presidente da Primeira Câmara
Conselheiro-Substituto **Antônio Blecaute Costa Barbosa**
Relator
Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas

Processo nº 2525/2013– TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal - Aposentadoria

Origem: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim – Secretária Adjunta

Beneficiário: Maria de Jesus Costa da Silva

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Apreciação da legalidade do ato de aposentadoria voluntária de Maria de Jesus Costa da Silva, no cargo de Analista Executivo, Especialidade Assistente Social, Classe Especial, Referência 011, Grupo Administração Geral, Subgrupo Nível Superior, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado dos Direitos Humanos e Cidadania. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 1073/2014

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes ao ato de aposentadoria voluntária de Maria de Jesus Costa da Silva, no cargo de Analista Executivo, Especialidade Assistente Social, Classe Especial, Referência 011, Grupo Administração Geral, Subgrupo Nível Superior, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado dos Direitos Humanos e Cidadania, outorgada pelo Ato nº 43/2013, publicado no Diário Oficial do Estado, Poder Executivo, Ano CVII, nº 020, do dia 29 de janeiro de 2013, expedidos pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o artigo 104, §1º, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, que acolheu o Parecer nº 588/2014-GPROC2 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do artigo 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e nos artigos 1º, VIII e 54, II, da Lei Orgânica.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício), os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator) e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 02 de setembro de 2014.

Conselheiro **João Jorge Jinkings Pavão**
Presidente da Primeira Câmara, em exercício
Conselheiro-Substituto **Antônio Blecaute Costa Barbosa**
Relator
Flávia Gonzalez Leite
Procuradora de Contas

Processo nº 11575/2013 -TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal - Transferência para reserva remunerada

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim- Secretária Adjunta

Beneficiário: Eusimar Sousa de Castro

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Apreciação da legalidade do ato de Transferência para reserva remunerada do 3º Sargento PM Eusimar Sousa de Castro, do Quadro de Pessoal da Polícia Militar do Estado do Maranhão. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 1119/2014

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes ao ato de Transferência, a pedido, para Reserva Remunerada do 3º Sargento PM Eusimar Sousa de Castro, do Quadro de Pessoal da Polícia Militar do Estado do Maranhão, outorgada pelo Ato nº 1423/2013, publicado no Diário Oficial do Estado do Maranhão, Poder Executivo, Ano CVII, nº 195, do dia 07 de outubro de 2013, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos da proposta de decisão do Relator, conforme art. 104, § 1º, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), acolhendo o Parecer nº 731/2014-GPROC3, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida transferência para reserva remunerada, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente), João Jorge Jinkings Pavão e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, e os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 09 de setembro de 2014.

Conselheiro **Raimundo Oliveira Filho**
Presidente da Primeira Câmara
Conselheiro-Substituto **Antônio Blecaute Costa Barbosa**
Relator
Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas

Processo nº 11661/2013-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal - Transferência para reserva remunerada

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim- Secretária Adjunta

Beneficiário: Raimundo Manoel da Silva Soares

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Apreciação da legalidade do ato de transferência para reserva remunerada do Cabo PM Raimundo Manoel da Silva Soares, do Quadro de Pessoal da Polícia Militar do Estado do Maranhão. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 1126/2014

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes ao ato de transferência, a pedido, para reserva remunerada do Cabo PM Raimundo Manoel da Silva Soares, do Quadro de Pessoal da Polícia Militar do Estado do Maranhão, outorgada pelo ato nº 1452/2013, publicado no Diário Oficial do Estado do Maranhão, Poder Executivo, Ano CVII, nº 195, do dia 07 de outubro de 2013, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos da proposta de decisão do Relator, conforme art. 104, § 1º, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), acolhendo o Parecer nº 704/2014-GPROC2 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida transferência para reserva remunerada, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente), João Jorge Jinkings Pavão e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, e os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 09 de setembro de 2014.

Conselheiro **Raimundo Oliveira Filho**
Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro-Substituto **Antônio Blecaute Costa Barbosa**

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 6165/2014-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência Municipais de Vitória do Mearim

Responsável: José Raimundo Pereira

Beneficiária: Maria de Fátima Pereira Maciel

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Aposentadoria voluntária de Maria de Fátima Pedreira Maciel, ex-servidora da Secretaria Municipal de Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 1088/2014

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Maria de Fátima Pereira Maciel, no cargo de Agente de serviços gerais, outorgada pelo Decreto nº 087/2014, de 10 de março de 2014, expedido pela Prefeitura Municipal de Vitória do Mearim, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do relator, que acolheu o Parecer nº 615/2014 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 1º, VIII, da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica TCE/MA), c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente), João Jorge Jinkings Pavão e Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator), os Conselheiros-Substitutos Osmário Freire Guimarães e Antônio Blecaute Costa Barbosa e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 09 de setembro de 2014.

Conselheiro **Raimundo Oliveira Filho**

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro **Joaquim Washington Luiz de Oliveira**

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 1032/2011 – TCE

Natureza: Apreciação da Legalidade de Atos de Pessoal

Subnatureza: Admissão de Pessoal

Entidade: Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Maranhão

Responsável: Regina Lúcia de Almeida Rocha – Procuradora-Geral

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Atos de admissão, exoneração e sem efeito de pessoal efetivo expedidos pela Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Maranhão, no exercício de 2010. Julgamento legal e registro.

DECISÃO CP-TCE/MA Nº 992/2014

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes aos atos de admissão, exoneração e sem efeito de pessoal efetivo expedidos pela Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Maranhão, no exercício de 2010, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 2261/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro dos referidos atos, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente), João Jorge Jinkings Pavão (Relator) e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães, e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, representando o Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 19 de agosto de 2014.

Conselheiro **Raimundo Oliveira Filho**

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro **João Jorge Jinkings Pavão**

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 11495/2013 - TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Transferência para Reserva Remunerada

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência - SEGEP

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiária: Antônia Ferreira da Silva

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Transferência para reserva remunerada de Antonia Ferreira da Silva, servidora da Polícia Militar do Estado do Maranhão. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 853/2014

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à transferência para reserva remunerada de Antonia Ferreira da Silva, 3º Sargento da Polícia Militar do Estado do Maranhão, com proventos integrais mensais, calculados sobre a remuneração de Cabo PM, outorgada pelo Ato nº 1408, de 30 de setembro de 2013, expedido pela Secretaria Adjunta de Segurança dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o art. 104, §1º da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei orgânica-TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 714/2014 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida transferência para reserva remunerada, nos termos do art. 1º, VIII, da mencionada lei orgânica, c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Presidente em exercício), os Conselheiros-Substitutos Osmário Freire Guimarães (Relator) e Melquizedeque Nava Neto e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 22 de julho de 2014.

Conselheiro **Joaquim Washington Luiz de Oliveira**

Presidente em exercício da Primeira Câmara

Conselheiro Substituto **Osmário Freire Guimarães**

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 12497/2013 - TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência - SEGEP

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiária: Lélia Gomes Lima Azevêdo

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Aposentadoria Voluntária de Lélia Gomes Lima Azevêdo, Servidora da Secretaria de Estado da Saúde. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 847/2014

Vistos, relatados e discutidos estes autos, constantes da aposentadoria Voluntária de Lélia Gomes Lima Azevêdo, no cargo de enfermeira, lotado na Secretaria de Estado da Saúde, outorgada pelo Ato nº 1594, de 29 de outubro de 2013, expedido pela Secretaria Adjunta de Segurança dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o art. 104, §1º da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do relator, que acolheu o Parecer nº 681/2014 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 1º, VIII, da mencionada lei orgânica, c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Presidente em exercício), os Conselheiros-Substitutos Osmário Freire Guimarães (Relator) e Melquizedeque Nava Neto e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 22 de julho de 2014.

Conselheiro **Joaquim Washington Luiz de Oliveira**

Presidente em exercício da Primeira Câmara

Conselheiro Substituto **Osmário Freire Guimarães**

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 12337/2013 - TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Prefeitura Municipal de Caxias

Responsável: Leonardo Barroso Coutinho

Beneficiária: Lindalva Lima Moreira

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Aposentadoria Voluntária de Lindalva Lima Moreira, Servidora da Secretaria Municipal de Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 846/2014

Vistos, relatados e discutidos estes autos, constantes da aposentadoria Voluntária de Lindalva Lima Moreira, no cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, outorgada pelo Decreto nº 2924, de 17 de setembro de 2013, expedido pela Prefeitura Municipal de Caxias, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o art. 104, §1º da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do relator, que acolheu o Parecer nº 692/2014 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 1º, VIII, da mencionada lei orgânica, c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Presidente em exercício), os Conselheiros-Substitutos Osmário Freire Guimarães (Relator) e Melquize deque Nava Neto e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 22 de julho de 2014.

Conselheiro **Joaquim Washington Luiz de Oliveira**

Presidente em exercício da Primeira Câmara

Conselheiro Substituto **Osmário Freire Guimarães**

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 8892/2013 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal - Aposentadoria

Origem: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim – Secretária Adjunta

Beneficiário: Isabel Cristina Melo de Castro

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Apreciação da legalidade do ato de aposentadoria voluntária de Isabel Cristina Melo de Castro, no cargo de Assistente Técnico, Classe Especial, Referência 011, Especialidade Assistente de Administração, Grupo Administração Geral, Subgrupo Apoio Técnico, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Gestão e Previdência. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 1017/2014

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes ao ato de aposentadoria voluntária de Isabel Cristina Melo de Castro, no cargo de Assistente Técnico, Classe Especial, Referência 011, Especialidade Assistente de Administração, Grupo Administração Geral, Subgrupo Apoio Técnico, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, outorgada pelo Ato nº 1030/2013, publicado no Diário Oficial do Estado, Poder Executivo, Ano CVII, nº 131, do dia 09 de julho de 2013, expedidos pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o artigo 104, §1º, da Lei n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, que acolheu o Parecer nº 667/2014-GPROC3, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do artigo 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e nos artigos 1º, VIII e 54, II, da Lei Orgânica.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente), João Jorge Jinkings Pavão, Joaquim Washington Luiz de Oliveira e os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 19 de agosto de 2014.

Conselheiro **Raimundo Oliveira Filho**

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro-Substituto **Antônio Blecaute Costa Barbosa**

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 13428/2013 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal - Aposentadoria

Origem: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim – Secretária Adjunta

Beneficiário: Maria Miguelina Dutra Nascimento

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Apreciação da legalidade do ato de aposentadoria voluntária de Maria Miguelina Dutra Nascimento, no cargo de Especialista em Saúde, Classe Especial, Referência 011, Especialidade Enfermeiro, Grupo Administração Geral, Subgrupo Nível Superior, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 1011/2014

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes ao ato de aposentadoria voluntária de Maria Miguelina Dutra Nascimento, no cargo de Especialista em Saúde, Classe Especial, Referência 011, Especialidade Enfermeiro, Grupo Administração Geral, Subgrupo Nível Superior, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde, outorgada pelo Ato nº 1812/2013, publicado no Diário Oficial do Estado, Poder Executivo, Ano CVII, nº 230, do dia 26 de novembro de 2013 expedidos pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o artigo 104, §1º, da Lei n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, que acolheu o Parecer nº 624/GPROC3, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do artigo 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e nos artigos 1º, VIII e 54, II, da Lei Orgânica.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente), João Jorge Jinkings Pavão, Joaquim Washington Luiz de Oliveira e os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 19 de agosto de 2014.

Conselheiro **Raimundo Oliveira Filho**
Presidente da Primeira Câmara
Conselheiro-Substituto **Antônio Blecaute Costa Barbosa**
Relator
Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas

Processo nº 8496/2013 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal - Aposentadoria

Origem: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim – Secretária Adjunta

Beneficiário: Dagmar Trindade Sabino

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Apreciação da legalidade do ato de aposentadoria voluntária de Dagmar Trindade Sabino, no cargo de Auxiliar de Serviços, Classe Especial, Referência 011, Especialidade Auxiliar de Serviços Gerais, Grupo Administração Geral, Subgrupo Apoio Operacional, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 1019/2014

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes ao ato de aposentadoria voluntária de Dagmar Trindade Sabino, no cargo de Auxiliar de Serviços, Classe Especial, Referência 011, Especialidade Auxiliar de Serviços Gerais, Grupo Administração Geral, Subgrupo Apoio Operacional, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, outorgada pelo Ato nº 883/2013, publicado no Diário Oficial do Estado, Poder Executivo, Ano CVII, nº 116, do dia 18 de junho de 2013, expedidos pela Secretária Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o artigo 104, §1º, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, que acolheu o Parecer nº 686/2014-GPROC2, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do artigo 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e nos artigos 1º, VIII e 54, II, da Lei Orgânica.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente), João Jorge Jinkings Pavão, Joaquim Washington Luiz de Oliveira e os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 19 de agosto de 2014.

Conselheiro **Raimundo Oliveira Filho**
Presidente da Primeira Câmara
Conselheiro-Substituto **Antônio Blecaute Costa Barbosa**
Relator
Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas

Processo nº 8561/2013-TCE

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Retificação de aposentadoria por invalidez

Entidade: Secretaria de Estado da Administração e Previdência Social

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiário: Evilson Cantanhede Abreu

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Revisão de aposentadoria por invalidez de Evilson Cantanhede Abreu, no cargo de auxiliar de serviços gerais, da Secretaria de Estado da Educação, Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 868/2014

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à revisão de aposentadoria por invalidez de Evilson Cantanhede Abreu, no cargo de auxiliar de serviços gerais, lotado na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo ato datado de 06 de maio de 2013, expedido pela Secretária Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 083/2014-GPROC4 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade, nos termos do disposto nos arts. 1º, VIII, e 54, II, da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA). Presentes à sessão os Conselheiros Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Presidente em exercício), Raimundo Oliveira Filho (Relator), o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 29 de julho de 2014.

Conselheiro **Joaquim Washington Luiz de Oliveira**
Presidente, em exercício, da Primeira Câmara
Conselheiro **Raimundo Oliveira Filho**
Relator
Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas

Processo nº 2242/2014-TCE

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Transferência para reserva

Entidade: Secretaria de Estado da Administração e Previdência Social

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiário: Umberto Gonzaga de Oliveira

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araujo dos Reis

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Transferência para reserva remunerada concedida ao 3º Sargento PM Umberto Gonzaga de Oliveira, do Quadro de Pessoal da Polícia Militar do Estado do Maranhão. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 873/2014

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à transferência para reserva remunerada concedida ao 3º Sargento PM Umberto Gonzaga de Oliveira do Quadro de Pessoal da Polícia Militar do Estado do Maranhão, outorgada pelo Ato nº 2111, de 12 de dezembro de 2013, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 533/2014-GPROC03 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade, nos termos do disposto nos arts. 1.º, VIII, e 54, II, da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Presidente em exercício), Raimundo Oliveira Filho (Relator), o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 29 de julho de 2014.

Conselheiro **Joaquim Washington Luiz de Oliveira**

Presidente, em exercício, da Primeira Câmara

Conselheiro **Raimundo Oliveira Filho**

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 5484/2013-TCE

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiária: Cleusa Ferreira

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição e idade de Cleusa Ferreira, servidora da Secretaria de Estado de Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 867/2014

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição e idade de Cleusa Ferreira, no cargo de Professor, lotada na Secretaria de Estado de Educação, outorgada pelo Ato nº 275, de 06 de março de 2013, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 082/2014-GPROC4 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto nos arts. 1º, VIII, e 54, II, da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Presidente em exercício), Raimundo Oliveira Filho (Relator), o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 29 de julho de 2014.

Conselheiro **Joaquim Washington Luiz de Oliveira**

Presidente, em exercício, da Primeira Câmara

Conselheiro **Raimundo Oliveira Filho**

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 13337/2013- TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal - Aposentadoria

Origem: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim – Secretária Adjunta

Beneficiário: Maria Marcia Silva Freire

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Apreciação da legalidade do ato de aposentadoria voluntária de Maria Marcia Silva Freire, no cargo de Especialista em Saúde, Classe Especial, Referência 011, Especialidade Médico, Grupo Administração Geral, Subgrupo Nível Superior, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 942/2014

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes ao ato de aposentadoria voluntária de Maria Marcia Silva Freire, no cargo de Especialista em Saúde, Classe Especial, Referência 011, Especialidade Médico, Grupo Administração Geral, Subgrupo Nível Superior, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde, outorgada pelo ato nº 1811/2013, publicado no Diário Oficial do Estado, Poder Executivo, Ano CVII, nº 230, do dia 26 de novembro de 2013, expedidos pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o artigo 104, §1º, da Lei n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, que acolheu o Parecer nº 466/2014-GPROC2 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do artigo 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e nos artigos 1º, VIII e 54, II, da Lei Orgânica.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente), João Jorge Jinkings Pavão, Joaquim Washington Luiz de Oliveira e os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 19 de agosto de 2014.

Conselheiro **Raimundo Oliveira Filho**
Presidente da Primeira Câmara
Conselheiro-Substituto **Antônio Blecaute Costa Barbosa**
Relator
Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas

Processo nº 13255/2013– TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal - Aposentadoria

Origem: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim – Secretária Adjunta

Beneficiário: Ivanild Maria Conceição Corrêa

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Apreciação da legalidade do ato de aposentadoria voluntária de Ivanild Maria Conceição Corrêa, no cargo de Datilógrafo, Classe Especial, Referência 011, Grupo Administração Geral, Subgrupo Apoio Administrativo, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 940/2014

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes ao ato de aposentadoria voluntária de Ivanild Maria Conceição Corrêa, no cargo de Datilógrafo, Classe Especial, Referência 011, Grupo Administração Geral, Subgrupo Apoio Administrativo, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo ato nº 1680/2013, publicado no Diário Oficial do Estado, Poder Executivo, Ano CVII, nº 228, do dia 22 de novembro de 2013, expedidos pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o artigo 104, §1º, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, que acolheu o Parecer nº 364/2014-GPROC4 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do artigo 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e nos artigos 1º, VIII e 54, II, da Lei Orgânica.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente), João Jorge Jinkings Pavão, Joaquim Washington Luiz de Oliveira e os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 19 de agosto de 2014.

Conselheiro **Raimundo Oliveira Filho**
Presidente da Primeira Câmara
Conselheiro-Substituto **Antônio Blecaute Costa Barbosa**
Relator
Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas

Processo nº 819/2012-TCE

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Prev. e Assis. Social dos Servidores Públicos do Município de Timon

Responsável: João Rodrigues Bezerra Sobrinho

Beneficiária: Gonçala Alves de Almeida Silva

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Aposentadoria voluntária de Gonçala Alves de Almeida Silva, servidora da Prefeitura Municipal de Timon. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 866 /2014

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Gonçala Alves de Almeida Silva, no cargo de zeladora, lotada na Prefeitura Municipal de Timon, outorgada pela Portaria nº 057, de 14 de julho de 2011, expedido pelo Gabinete do Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Timon, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 551/2014-GPROC2 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto nos arts. 1º, VIII, e 54, II, da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Presidente em exercício), Raimundo Oliveira Filho (Relator), o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 29 de julho de 2014.

Conselheiro **Joaquim Washington Luiz de Oliveira**
Presidente, em exercício, da Primeira Câmara
Conselheiro **Raimundo Oliveira Filho**
Relator
Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas

Processo nº 2535/2013 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal - Aposentadoria

Origem: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência
Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim – Secretária Adjunta
Beneficiário: José Carlos Souza Machado
Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis
Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Apreciação da legalidade do ato de aposentadoria voluntária de José Carlos Souza Machado, no cargo de Especialista em Saúde, Especialidade Farmacêutico, Classe Especial, Referência 011, Grupo Administração Geral, Subgrupo Nível Superior, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 946/2014

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes ao ato de aposentadoria voluntária de José Carlos Souza Machado, no cargo de Especialista em Saúde, Especialidade Farmacêutico, Classe Especial, Referência 011, Grupo Administração Geral, Subgrupo Nível Superior, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde, outorgada pelo Ato nº 41/2013, publicado no Diário Oficial do Estado, Poder Executivo, Ano CVII, nº 20, do dia 29 de janeiro de 2013, expedidos pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o artigo 104, §1º, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, que acolheu o Parecer nº 658/GPROC3, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do artigo 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e nos artigos 1º, VIII e 54, II, da Lei Orgânica.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente), João Jorge Jinkings Pavão, Joaquim Washington Luiz de Oliveira e os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira. Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 19 de agosto de 2014.

Conselheiro **Raimundo Oliveira Filho**
Presidente da Primeira Câmara
Conselheiro-Substituto **Antônio Blecaute Costa Barbosa**
Relator
Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas

Segunda Câmara

Processo nº 2855/2011-TCE

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
Subnatureza: Admissão

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Fábio Gondim

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Admissão de Pessoal – Relatório de Instrução ao exame de legalidade de Atos de Admissão. Diligência in loco. Concordando com o Parecer do Ministério Público de Contas.

DECISÃO CS-TCE Nº 334/2014

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da legalidade dos Atos de Admissão de Pessoal pela Secretaria de Estado de Gestão e Previdência, mediante concurso Público, referente ao 3º quadrimestre de 2010, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 4500/2013 do Ministério Público de Contas, decidem determinar à inspeção para análise da documentação pertinente às admissões aqui apresentadas, conforme Relatório de Instrução nº 1870/2013 – UTACO/NUAPE, nos termos do art. 1, VIII, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Relator) e José de Ribamar Caldas Furtado, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 20 de fevereiro de 2014.

Conselheiro **Álvaro César de França Ferreira**
Presidente da Segunda Câmara
Conselheiro **Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior**
Relator
Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº 3769/2014-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiária: Maria Luzinete Pereira Cruz

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Aposentadoria Voluntária concedida a Maria Luzinete Pereira Cruz, no cargo de auxiliar de serviços, lotada na Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 1056/2014

Vistos, relatados e discutidos estes autos referente à aposentadoria concedida a Maria Luzinete Pereira Cruz, no cargo de auxiliar de serviços, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 96/2014 de, 13 de fevereiro de 2014, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por

unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 844/2014 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica – TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente em exercício), Álvaro César de França Ferreira (Relator), o Conselheiro-Substituto Melquizezeque Nava Neto e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 18 de setembro de 2014.

Conselheiro **José de Ribamar Caldas Furtado**
Presidente em exercício da Segunda Câmara
Conselheiro **Álvaro César de França Ferreira**
Relator
Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº 489/2014-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Instituto de Previdência e Assistência do Município- IPAM

Responsável: Carolina Moraes Moreira de Sousa Estrela

Beneficiária: José Venâncio Braga Diniz

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Pensão concedida a José Venâncio Braga Diniz, viúvo de Joacira Santos Braga, no cargo de professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação do Município de São Luís Maranhão. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 1055/2014

Vistos, relatados e discutidos estes autos referente à pensão concedida a José Venâncio Braga Diniz, viúvo de Joacira Santos Braga, no cargo de professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação do Município de São Luís Maranhão, outorgada pelo Ato de, 15 de agosto de 2014, expedido pelo Instituto de Previdência e Assistência do Município- IPAM, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 763/2014 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica – TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente em exercício), Álvaro César de França Ferreira (Relator), o Conselheiro-Substituto Melquizezeque Nava Neto e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 18 de setembro de 2014.

Conselheiro **José de Ribamar Caldas Furtado**
Presidente em exercício da Segunda Câmara
Conselheiro **Álvaro César de França Ferreira**
Relator
Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº 8273/2013-TCE

Natureza: Apreciação de Legalidade de Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiário: Rosirene Travassos Pinto

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Aposentadoria de Rosirene Travassos Pinto, servidora da Secretaria de Estado da Segurança Pública. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE Nº 1064/2014

Vistos, relatados e discutidos estes autos, relativos à aposentadoria concedida à servidora Rosirene Travassos Pinto, matrícula nº 0000320432, no cargo de Analista Executivo, Classe Especial, Referência 11, Especialidade Economista, Grupo Administração Geral, Subgrupo Nível Superior, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Segurança Pública, outorgada pelo Ato nº 764/2013, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e conforme o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VII, e 54, inciso II, da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente) e José de Ribamar Caldas Furtado (Relator), o Conselheiro Substituto Melquizezeque Nava Neto e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 18 de setembro de 2014.

Conselheiro **Álvaro César de França Ferreira**
Presidente
Conselheiro **José de Ribamar Caldas Furtado**
Relator
Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº 450/2014-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
Subnatureza: Aposentadoria
Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência
Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim
Beneficiário: Francisco das Chagas da Paixão Soares
Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva
Relator: Conselheiro-Substituto Melquizezeque Nava Neto
Aposentadoria voluntária de Francisco das Chagas da Paixão Soares, servidor da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 1135/2014

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Francisco das Chagas da Paixão Soares, no cargo de professor, lotado na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 1667/2013, de 13 de novembro de 2013, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 822/2014 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão o Conselheiro Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, o Conselheiro-Substituto Melquizezeque Nava Neto (Relator) e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis.
Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 09 de outubro de 2014.

Conselheiro **Álvaro César de França Ferreira**
Presidente da Segunda Câmara
Conselheiro-Substituto **Melquizezeque Nava Neto**
Relator
Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº 13092/2004-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
Subnatureza: Aposentadoria
Entidade: Prefeitura Municipal de Pedreiras
Responsável: Leonilson Passos da Silva
Beneficiária: Deusenir da Silva Leite
Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis
Relator: Conselheiro-Substituto Melquizezeque Nava Neto
Aposentadoria voluntária de Deusenir da Silva Leite, servidora da Secretaria Municipal de Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 1142/2014

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Deusenir da Silva Leite, no cargo de professora, lotado na Secretaria Municipal de Educação, outorgada pelo Decreto nº 026/2009, de 1º de setembro de 2009, expedido pela Prefeitura Municipal de Pedreiras, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhendo a manifestação oral do Ministério Público de Contas que modificou o seu entendimento constante no Parecer nº 397/2012, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão o Conselheiro Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, o Conselheiro-Substituto Melquizezeque Nava Neto (Relator) e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis.
Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 09 de outubro de 2014.

Conselheiro **Álvaro César de França Ferreira**
Presidente da Segunda Câmara
Conselheiro-Substituto **Melquizezeque Nava Neto**
Relator
Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº 12688/2013-TCE

Natureza: Apreciação de Legalidade de Atos de Pessoal
Subnatureza: Aposentadoria
Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência Social
Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim
Beneficiário: João Batista dos Santos
Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva
Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
Aposentadoria voluntária de João Batista dos Santos, servidor da Secretaria de Estado da Gestão e Previdência. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE Nº 1155/2014

Vistos, relatos e discutidos estes autos, relativos à aposentadoria voluntária de João Batista dos Santos, servidor da Secretaria de Estado de Gestão e Previdência, no cargo de Assistente Técnico, outorgada pelo Ato nº 1502/2013, expedida pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e conforme o voto do relator, que acolheu o Parecer nº 572/2014 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso II, da Lei Orgânica.

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior e José de Ribamar Caldas Furtado (Relator), o Conselheiro Substituto Melquizezeque Nava Neto e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 14 de agosto de 2014.
Conselheiro **Álvaro César de França Ferreira**
Presidente
Conselheiro **José de Ribamar Caldas Furtado**
Relator
Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº 12387/2013-TCE

Natureza: Apreciação de Legalidade de Atos de Pessoal
Subnatureza: Aposentadoria
Entidade: Secretaria de Estado da Administração e Previdência Social
Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim
Beneficiário: José Rubens Monção Rodrigues
Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva
Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
Aposentadoria voluntária de José Rubens Monção Rodrigues, servidor da Secretaria de Estado da Gestão e Previdência. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE Nº 1160/2014

Vistos, relatos e discutidos estes autos, relativos à aposentadoria voluntária de José Rubens Monção Rodrigues, servidor da Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, no cargo de advogado, outorgado pelo Ato nº 1518/2013, expedida pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e conforme o voto do relator, que acolheu o Parecer nº 583/2014 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso II, da Lei Orgânica.

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior e José de Ribamar Caldas Furtado (Relator), o Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 14 de agosto de 2014.
Conselheiro **Álvaro César de França Ferreira**
Presidente
Conselheiro **José de Ribamar Caldas Furtado**
Relator
Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº 8371/2013-TCE

Natureza: Apreciação de Legalidade de Atos de Pessoal
Subnatureza: Aposentadoria
Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência Social
Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim
Beneficiário: Maria do Nascimento Silva
Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis
Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
Aposentadoria de Maria do Nascimento Silva, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE Nº 1062/2014

Vistos, relatados e discutidos estes autos, relativos à aposentadoria concedida à servidora Maria do Nascimento Silva, matrícula nº 0000961821, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe Especial, Referência 011, Especialidade Assistente de Serviços Gerais, Grupo Administração Geral, Subgrupo Apoio Operacional, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 830/2013, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e conforme o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VII, e 54, inciso II, da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente) e José de Ribamar Caldas Furtado (Relator), o Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 18 de setembro de 2014.
Conselheiro **Álvaro César de França Ferreira**
Presidente
Conselheiro **José de Ribamar Caldas Furtado**
Relator
Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº 8370/2013-TCE

Natureza: Apreciação de Legalidade de Atos de Pessoal
Subnatureza: Aposentadoria
Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência
Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim
Beneficiário: Maria do Perpétuo Socorro Lima Abreu
Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis
Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Aposentadoria de Maria do Perpétuo Socorro Lima Abreu, servidora do Instituto de Colonização de Terras do Maranhão. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE Nº 1063/2014

Vistos, relatados e discutidos estes autos, relativos à aposentadoria concedida à servidora Maria do Perpétuo Socorro Lima Abreu, matrícula nº 0000000844, no cargo de Assistente Técnico, Classe Especial, Referência 011, Especialidade Assistente de Administração, Grupo Administração Geral, Subgrupo Apoio Técnico, do Quadro de Pessoal do Instituto de Colonização de Terras do Maranhão, a contar de 03/08/2012, outorgada pelo Ato nº 831/2013, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e conforme o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VII, e 54, inciso II, da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente) e José de Ribamar Caldas Furtado (Relator), o Conselheiro Substituto Melquize deque Nava Neto e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 18 de setembro de 2014.

Conselheiro **Álvaro César de França Ferreira**

Presidente

Conselheiro **José de Ribamar Caldas Furtado**

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo nº 8370/2013-TCE

Natureza: Apreciação de Legalidade de Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiário: Maria do Perpétuo Socorro Lima Abreu

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Aposentadoria de Maria do Perpétuo Socorro Lima Abreu, servidora do Instituto de Colonização de Terras do Maranhão. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE Nº 1063/2014

Vistos, relatados e discutidos estes autos, relativos à aposentadoria concedida à servidora Maria do Perpétuo Socorro Lima Abreu, matrícula nº 0000000844, no cargo de Assistente Técnico, Classe Especial, Referência 011, Especialidade Assistente de Administração, Grupo Administração Geral, Subgrupo Apoio Técnico, do Quadro de Pessoal do Instituto de Colonização de Terras do Maranhão, a contar de 03/08/2012, outorgada pelo Ato nº 831/2013, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e conforme o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VII, e 54, inciso II, da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente) e José de Ribamar Caldas Furtado (Relator), o Conselheiro Substituto Melquize deque Nava Neto e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 18 de setembro de 2014.

Conselheiro **Álvaro César de França Ferreira**

Presidente

Conselheiro **José de Ribamar Caldas Furtado**

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo nº 11562/2013-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Transferência para reserva remunerada

Entidade: Secretaria de Estado de Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiário (a): Francisco de Assis Ferreira Lima

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro-Substituto Melquize deque Nava Neto

Transferência para reserva remunerada concedida pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência ao Subtenente PM Francisco de Assis Ferreira Lima. Legalidade e registro do Ato.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 1161/2014

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à transferência para reserva remunerada concedida pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência ao Subtenente PM Francisco de Assis Ferreira Lima, com proventos integrais mensais calculados sobre a remuneração de 1º Sargento, pertencente ao quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado do Maranhão, outorgada pelo Ato nº 1426/2013, expedido em 30 de setembro de 2013, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 707/2014-GPROC2 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade da aposentadoria aqui tratada, para que seja determinado o seu registro nesta Corte de Contas, de acordo com o art. 1º, VIII, c/c o art. 54, II, da Lei 8.258, de 6 de junho de 2005.

Presentes à sessão o Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente em exercício), Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa e Melquize deque Nava Neto (Relator) e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 28 de agosto de 2014.

Conselheiro **José de Ribamar Caldas Furtado**

Presidente em exercício da Segunda Câmara

Conselheiro-Substituto **Melquizedeque Nava Neto**

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo nº 13171/2013-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado de Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiário (a): Maria da Luz Ferreira

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Aposentadoria voluntária concedida pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência à Maria da Luz Ferreira. Legalidade e registro do Ato.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 1172/2014

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, concedida pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência à Maria da Luz Ferreira, no cargo de Auxiliar de Serviços, Classe Especial, Referência 011, especialidade Auxiliar de Serviços Gerais, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde, outorgada pelo Ato nº 1761/2013, expedido em 13 de novembro de 2013, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 711/2014-GPROC2 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade da aposentadoria aqui tratada, para que seja determinado o seu registro nesta Corte de Contas, de acordo com o art. 1º, VIII, c/c o art. 54, II, da Lei 8.258, de 6 de junho de 2005.

Presentes à sessão o Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente em exercício), Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa e Melquizedeque Nava Neto (Relator) e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 28 de agosto de 2014.

Conselheiro **José de Ribamar Caldas Furtado**

Presidente em exercício da Segunda Câmara

Conselheiro-Substituto **Melquizedeque Nava Neto**

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo nº 7577 /2014-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência Social

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim – Secretária Adjunta de Seguridade Social

Beneficiária: Vitória dos Santos Azevedo Gonçalves

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Pensão concedida a Vitória dos Santos Azevedo Gonçalves, filha menor de Adão Rodrigues, no cargo de professor, lotado na Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 1058/2014

Vistos, relatados e discutidos estes autos referente à pensão concedida a Vitória dos Santos Azevedo Gonçalves, filha menor de Adão Rodrigues, no cargo de professor, lotado na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato de, 28 de abril de 2014, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência Social, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 891/2014 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica – TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente em exercício), Álvaro César de França Ferreira (Relator), o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 18 de setembro de 2014.

Conselheiro **José de Ribamar Caldas Furtado**

Presidente em exercício da Segunda Câmara

Conselheiro **Álvaro César de França Ferreira**

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo nº 7933/2012-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Prefeitura Municipal de Caxias

Responsável: Leonardo Barroso Coutinho - Prefeito

Beneficiário(a): Maria das Graças Oliveira Pereira

Ministério Público de Contas: Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Aposentadoria, concedida a Maria das Graças Oliveira Pereira, cargo de professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Caxias/MA. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 1000/2014

Vistos, relatados e discutidos estes autos referentes à aposentadoria, concedida a Maria das Graças Oliveira Pereira, cargo de professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Caxias/MA, outorgada pelo Ato 3126/2014, de 20 de janeiro de 2014, expedido pela Prefeitura Municipal de Caxias, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 697/2014 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso 001 VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica – TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros, José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente em exercício) e Álvaro César de França Ferreira (Relator), o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 11 de setembro de 2014.

Conselheiro **José de Ribamar Caldas Furtado**
Presidente, em exercício, da Segunda Câmara
Conselheiro **Álvaro César de França Ferreira**
Relator
Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº 8373/2010-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar

Responsável: Josemar Sobreiro Oliveira - Prefeito

Beneficiária: Conceição de Maria Sales Ferreira

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Pensão concedida a Conceição de Maria Sales Ferreira, dependente legal do ex-servidor Ademar Raimundo Ferreira. Diligência.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 995/2014

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à pensão concedida a Conceição de Maria Sales Ferreira, dependente legal de Ademar Raimundo Ferreira, ex-servidor do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar/MA, outorgada pelo ato de 09 de maio de 2014, expedida pela Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos da proposta de decisão do Relator, decidem pela conversão do julgamento em diligência, oficial o Senhor Renato Ferreira Cunha, Superintendente do Instituto de Previdência Municipal de Paço do Lumiar, para encaminhar a este Tribunal de Contas, no prazo de 30 (trinta dias), a retificação do Decreto 1794, de 09 de maio de 2014, para que se faça constar o valor do benefício a ser pago a Sra. Conceição de Maria Sales Ferreira, bem como a publicação do Decreto retificado, ressaltando que caso não seja atendida, determino aplicação de multa, prevista no art. 274, VIII, do Regimento Interno deste Tribunal no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Presentes à sessão os Conselheiros, José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente em exercício) e Álvaro César de França Ferreira (Relator), o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 11 de setembro de 2014.

Conselheiro **José de Ribamar Caldas Furtado**
Presidente, em exercício, da Segunda Câmara
Conselheiro **Álvaro César de França Ferreira**
Relator
Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº 9396/2013-TCE

Natureza: Apreciação de Legalidade de Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Timon

Responsável: Robson Parentes Noleto Silva (Presidente)

Beneficiário: Raimunda Rosa de Sousa Silva

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Aposentadoria de Raimunda Rosa de Sousa Silva, servidora da Secretaria Municipal de Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE Nº 1150/2014

Vistos, relatos e discutidos estes autos, relativos à aposentadoria voluntária de Raimunda Rosa de Sousa Silva, servidora da Secretaria Municipal de Educação, outorgada pela Portaria nº 23/2012, expedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Timon, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e conforme o voto do relator, que acolheu o Parecer nº 141/2014 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso II, da Lei Orgânica.

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior e José de Ribamar Caldas Furtado (Relator), o Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 14 de agosto de 2014.

Conselheiro **Álvaro César de França Ferreira**
Presidente
Conselheiro **José de Ribamar Caldas Furtado**
Relator
Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº 9820/2013-TCE

Natureza: Apreciação de Legalidade de Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiário: Alneir de Jesus Santos

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Aposentadoria de Alneir de Jesus Santos, servidor da Secretaria de Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE Nº 1060/2014

Vistos, relatados e discutidos estes autos, relativos à aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, concedido ao servidor Alneir de Jesus Santos, matrícula 0000905844, no cargo de Professor, Classe VI, Referência 025, Grupo Ocupacional Magistério da Educação Básica, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 1126/2013, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e conforme o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VII, e 54, inciso II, da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente) e José de Ribamar Caldas Furtado (Relator), o Conselheiro Substituto Melquize deque Nava Neto e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 18 de setembro de 2014.

Conselheiro **Álvaro César de França Ferreira**

Presidente

Conselheiro **José de Ribamar Caldas Furtado**

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo nº 9843/2013-TCE

Natureza: Apreciação de Legalidade de Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiário: José Gonçalves da Silveira

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Aposentadoria de José Gonçalves da Silveira, servidor da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE Nº 1059/2014

Vistos, relatados e discutidos estes autos, relativos à aposentadoria compulsória, concedida ao servidor José Gonçalves da Silveira, matrícula 0000906792, no cargo de Professor, Classe VI, Referência 019, Grupo Magistério da Educação Básica, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, a considerar de 27/11/2011, outorgada pelo Ato nº 1154/2013, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e conforme o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VII, e 54, inciso II, da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente) e José de Ribamar Caldas Furtado (Relator), o Conselheiro Substituto Melquize deque Nava Neto e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 18 de setembro de 2014.

Conselheiro **Álvaro César de França Ferreira**

Presidente

Conselheiro **José de Ribamar Caldas Furtado**

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo nº 9390/2013-TCE

Natureza: Apreciação de Legalidade de Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Timon

Responsável: Robson Parentes Noletto Silva (Presidente)

Beneficiário: Maria das Dores Nascimento Barbosa

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Aposentadoria de Maria das Dores Nascimento Barbosa, servidora da Secretaria Municipal de Saúde. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE Nº 1151/2014

Vistos, relatos e discutidos estes autos, relativos à aposentadoria voluntária de Maria das Dores Nascimento Barbosa, servidora da Secretaria Municipal de Saúde, outorgada pela Portaria nº 39/2012, expedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Timon, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e conforme o voto do relator, que acolheu o Parecer nº 143/2014 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso II, da Lei Orgânica.

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior e José de Ribamar Caldas Furtado (Relator), o Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 14 de agosto de 2014.

Conselheiro **Álvaro César de França Ferreira**
Presidente

Conselheiro **José de Ribamar Caldas Furtado**
Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº 9385/2013-TCE

Natureza: Apreciação de Legalidade de Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Timon

Responsável: Robson Parentes Noleto Silva (Presidente)

Beneficiário: Conceição de Maria Araújo Silva

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Aposentadoria de Conceição de Maria Araújo da Silva, servidora da Secretaria Municipal de Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE Nº 1152/2014

Vistos, relatos e discutidos estes autos, relativos à aposentadoria voluntária de Conceição de Maria Araújo da Silva, servidora da Secretaria Municipal de Educação, outorgada pela Portaria nº 12/2012, expedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Timon, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e conforme o voto do relator, que acolheu o Parecer nº 144/2014 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão o dos arts. 1º, inciso II, da Lei Orgânica.

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior e José de Ribamar Caldas Furtado (Relator), o Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 14 de agosto de 2014.

Conselheiro **Álvaro César de França Ferreira**
Presidente

Conselheiro **José de Ribamar Caldas Furtado**
Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Atos dos Relatores

Processo nº 12202/2014

Natureza: Outros processos em que haja necessidade de decisão

Subnatureza: Cópias

Entidade: Prefeitura Municipal de Codó

Requerente: José Rolim Filho – Prefeito Municipal

Requerido: Cópia da prestação de contas do município, exercício financeiro de 2008

Conforme dispõem os artigos 58, parágrafo 4º, e 64, da Instrução Normativa TCE/MA nº 028/2012, autorizo o fornecimento ao Exmo Sr. José Rolim Filho – Prefeito Municipal de Codó ou a seu procurador devidamente habilitado nos autos, de cópias dos balanços orçamentário, financeiro e patrimonial, bem como dos respectivos sumários de investimentos da Prefeitura Municipal de Codó, exercício financeiro de 2008, desacompanhados de cópia dos documentos referentes ao processamento da despesa pública daquele exercício.

Em 5 de novembro de 2014.

Conselheiro-Substituto **Osmário Freire Guimarães**
relator

Processo nº 12326/2014

Natureza: Requerimento

Exercício: 2011

Entidade: Prefeitura Municipal de Bacabeira

Responsável: José Venâncio Corrêa Filho – Prefeito

Procuradores: Elizaura Maria Rayol de Araújo (OAB/MA nº 8.307)

DESPACHO

Com fundamento no art. 16 da IN 001/2000-TCE/MA autorizo a concessão de vistas e cópias do processo nº 3.922/2011, referente à Tomada de Contas de Gestão da Administração Direta do Município de Bacabeira, exercício financeiro de 2010.

Encaminha-se à CTPRO/SUPAR, para providências cabíveis e após o feito, juntar ao processo de prestação de contas.

Em 5 de novembro de 2014.

Conselheiro-Substituto **Osmário Freire Guimarães**
relator

Processo nº 12325/2014

Natureza: Requerimento

Exercício: 2011

Entidade: Prefeitura Municipal de Bacabeira

Responsável: José Venâncio Corrêa Filho – Prefeito

Procuradores: Elizaura Maria Rayol de Araújo (OAB/MA nº 8.307)

DESPACHO

Com fundamento no art. 16 da IN 001/2000-TCE/MA autorizo a concessão de vistas e cópias do processo nº 3.917/2011, referente à Prestação de Contas Anual do Prefeito do Município de Bacabeira, exercício financeiro de 2010.

Encaminha-se à CTPRO/SUPAR, para providências cabíveis e após o feito, juntar ao processo de prestação de contas.

Em 5 de novembro de 2014.

Conselheiro-Substituto **Osmário Freire Guimarães**
relator

Processo nº 3323/2012

Natureza: Tomada de Contas dos Gestores dos Fundos Municipais

Exercício financeiro: 2011

Entidade: Fundeb de Vitória do Mearim

Responsável: Wilna Rodrigues Jardim

DESPACHO

Ante o disposto no art. 24 da Instrução Normativa TCE/MA nº 28/2012, DEFIRO o pedido de prorrogação formulado nos autos do processo em epígrafe, porque tempestivo, pelo prazo de trinta dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial para apresentação de defesa quanto às ocorrências consignadas no Relatório de Instrução nº 3237/2013 UTCOG/NACOG 1.

São Luís/MA, 6 de novembro de 2014.

Conselheiro **Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior**
Relator

Processo nº 3316/2012

Natureza: Tomada de Contas dos Gestores da Administração Direta

Exercício financeiro: 2011

Entidade: Prefeitura Municipal de Vitória do Mearim

Responsável: Wilna Rodrigues Jardim

DESPACHO

Ante o disposto no art. 24 da Instrução Normativa TCE/MA nº 28/2012, DEFIRO o pedido de prorrogação formulado nos autos do processo em epígrafe, porque tempestivo, pelo prazo de trinta dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial para apresentação de defesa quanto às ocorrências consignadas no Relatório de Instrução nº 3234/2013 UTCOG/NACOG 1.

São Luís/MA, 6 de novembro de 2014.

Conselheiro **Raimundo Noanato de Carvalho Lago Júnior**
Relator

Processo nº 5988/2011

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos e Contratos

Subnatureza: Licitação

Entidade: Secretaria de Estado de Segurança Pública

Responsável: Sr. Aluísio Guimarães Mendes Filho – Secretário de Estado

DESPACHO Nº 1542/2014-GMNN

Ante o disposto no art. 127, § 4º da Lei Orgânica deste Tribunal, DEFIRO o pedido de prorrogação formulado nos autos do processo em epígrafe, porque tempestivo, pelo prazo de trinta dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial para apresentação de defesa quanto às ocorrências consignadas no Relatório de Informação Técnica nº 483/2011 – UTACO/NUCAD, encaminhado ao responsável mediante o ato de Citação nº 670/2014. Encaminhem-se estes autos à UTCEX 2 para providências pertinentes.

São Luís, 5 de novembro de 2014.

Conselheiro-Substituto **Melquizedeque Nava Neto**
Relator

Processo nº 8280/2013

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos e Contratos

Subnatureza: Termo Aditivo

Entidade: Secretaria de Estado de Segurança Pública

Responsável: Sr. Aluísio Guimarães Mendes Filho – Secretário de Estado

DESPACHO Nº 1543/2014-GMNN

Ante o disposto no art. 127, § 4º da Lei Orgânica deste Tribunal, DEFIRO o pedido de prorrogação formulado nos autos do processo em epígrafe, porque tempestivo, pelo prazo de trinta dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial para apresentação de defesa quanto às ocorrências consignadas no Relatório de Instrução nº 6720/2014 – UTCEX 2/SUCEX 7, encaminhado ao responsável mediante o ato de Citação nº 669/2014. Encaminhem-se estes autos à UTCEX 2 para providências pertinentes.

São Luís, 5 de novembro de 2014.

Conselheiro-Substituto **Melquizedeque Nava Neto**
Relator

Processo nº 23/2014

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos e Contratos

Subnatureza: Contrato

Entidade: Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN

Responsável: Sr. Marco André Campos da Silva – Diretor-Geral

DESPACHO Nº 1544/2014-GMNN

Ante o disposto no art. 127, § 4º da Lei Orgânica deste Tribunal, DEFIRO o pedido de prorrogação formulado nos autos do processo em epígrafe, porque tempestivo, pelo prazo de trinta dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial para apresentação de defesa quanto às ocorrências consignadas no Relatório de Instrução nº 10.501/2014 – UTCEX 2/SUCEX 7, encaminhado ao responsável mediante o ato de Citação nº 659/2014.

Encaminhem-se estes autos à UTCEX 2 para providências pertinentes.

São Luís, 5 de novembro de 2014.

Conselheiro-Substituto **Melquizedeque Nava Neto**
Relator

Processo nº 842/2012

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos e Contratos

Subnatureza: Licitação

Entidade: Secretaria de Estado de Segurança Pública

Responsável: Sr. Aluísio Guimarães Mendes Filho – Secretário de Estado

DESPACHO Nº 1545/2014-GMNN

Ante o disposto no art. 127, § 4º da Lei Orgânica deste Tribunal, DEFIRO o pedido de prorrogação formulado nos autos do processo em epígrafe, porque tempestivo, pelo prazo de trinta dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial para apresentação de defesa quanto às ocorrências consignadas no Parecer nº 3484/2012, encaminhado ao responsável mediante o ato de Citação nº 671/2014.

Encaminhem-se estes autos à UTCEX 2 para providências pertinentes.

São Luís, 5 de novembro de 2014.

Conselheiro-Substituto **Melquizedeque Nava Neto**
Relator

Processo nº 12341/2014

Entidade: Câmara Municipal de Governador Archer

Requerente: Sr. Jackson Valério de Sousa Oliveira

Assunto: Solicita cópia do parecer conclusivo do Processo nº 1673/2010

DESPACHO Nº 1550/2014 – GMNN

Autorizo a concessão de cópia do parecer conclusivo do processo nº 1673/2010, relativo à Prestação de Contas Anual do Presidente da Câmara Municipal de Governador Archer, exercício financeiro de 2009, com base no Regimento Interno deste Tribunal e nos atos normativos próprios.

Encaminhe-se o processo à Supervisão de Arquivo-SUPAR para atender a solicitação e faça-se constar nos autos o comprovante do atendimento.

Após, providenciar o arquivamento dos autos.

São Luís, 6 de novembro de 2014.

Conselheiro-Substituto **Melquizedeque Nava Neto**
Relator

Processo nº 12186/2014

Entidade: Câmara Municipal de Olho D'Água das Cunhãs

Requerente: Sr. Vicente Paulo Barros – Ex-Presidente

Assunto: Solicita cópia do Processo nº 2912/2011

DESPACHO Nº 1529/2014 - GMNN

Autorizo a concessão de cópia do Processo nº 2912/2011, relativo à Prestação de Contas Anual do Presidente da Câmara Municipal de Olho D'Água das Cunhãs, exercício financeiro de 2010, com base no Regimento Interno deste Tribunal e nos atos normativos próprios;

Encaminhe-se o processo à Supervisão de Arquivo-SUPAR para atender a solicitação e faça-se constar nos autos o comprovante do atendimento;

Após, providenciar arquivamento destes autos.

São Luís, 5 de novembro de 2014.

Conselheiro-Substituto **Melquizedeque Nava Neto**
Relator